



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ

S. P.

Lei Nº 742, De 10 De Novembro De 1.964

A Câmara Municipal de Mauá decreta e eu, LAURINDO CALLEGARI, seu Presidente, nos termos do § 6º, de artigo 32, da Lei estadual nº 1, de 18-09-1.947, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescente-se ao artigo 2º da Lei Municipal nº 742, de 22-10-1.964, o item IV e parágrafo único:

"Artigo 2º - Ficam reclassificadas, para os respectivos padrões, as cargas isoladas de provimento efetivo do QUADRO DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, a seguir discriminadas:

IV - SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA

I sub-seção Padrão X

Parágrafo Único - Os encarregados que percebam vencimentos antes que o Padrão "X" ficam reclassificados para o Padrão "Y".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 10 de novembro de 1964, 9º da emancipação política e administrativa do Município.

Laurindo Callegari

Presidente

Publicada e registrada nesta Secretaria

em data supra.

Maria José Mauá

Responsável pelo Expediente